

CONTRATO DE CONCESSÃO DE TREINAMENTO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo designados, conjuntamente denominados PARTES:

- (a) de um lado, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG: XXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF: XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, XXX, na cidade de XXXXXXX, Estado do Paraná, CEP XXXXXXX, doravante denominado simplesmente ATLETA;
- (b) e, de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ - ADFP**, sediado à Rua Xv de Novembro, 2765, Alto da Rua XV, inscrito no CNPJ sob o nº 78.344.603/0001-06, representado pelo seu atual Presidente, **XXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG: XXXXXXX SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXXXX, doravante denominado simplesmente ADFP;

As PARTES, de comum acordo, livremente pactuam e firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE TREINAMENTO, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019 e vigência até 31 de dezembro de 2019, que passará a reger a relação entre os signatários, nos termos do que dispõem as seguintes cláusulas:

Cláusula 1 - DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente compromisso particular tem por objeto regular os requisitos para participação do ATLETA signatário no **PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO**, destinado a atletas paraolímpicos, bem como as obrigações das partes envolvidas na Modalidade.

Cláusula 2 - DA CONCESSÃO DE AJUDA AO ATLETA

Ao ATLETA que participar do **PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO** e cumprir regularmente todas as obrigações constantes do presente instrumento será concedida toda equipe Técnica, formada por (treinadores, preparador físico, terapeuta ocupacional, enfermagem, fisioterapeuta) para a preparação para as competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sem caracterizar relação de emprego com o ADFP

Cláusula 3 - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ - ADFP

A ADFP se obriga a disponibilizar na sua grade de horários, mediante prévio agendamento, os atendimentos de: Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Preparação Física.

E fornecer ainda, treinador capacitado para a modalidade, o qual estará disponível nos horários e locais preestabelecidos, inscrição nas competições que esta venha a participar, transporte, alimentação e hospedagem no local da competição.

Cláusula 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

O ATLETA signatário, sem ônus adicionais para o ADFP, se compromete a observar as seguintes obrigações:

- a) Ter a LOGO DA ADFP, com exposição privilegiada da logomarca;

- b)** Fazer o uso permanente de uniforme determinado e fornecido pela ADFP, quando da participação nas competições, treinamentos, viagens, eventos promocionais e entrevistas à imprensa que o atleta participar, até o término do presente contrato e nas competições internacionais, quando permitido pelo comitê organizador da competição;
- c)** Participação em atividades e campanhas publicitárias para divulgação do patrocínio, conforme acordado com a ADFP e observando as limitações imputadas pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, Seção 11, com relação ao uso publicitário da imagem de crianças e adolescentes;
- d)** Licenciar, temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da ADFP, em todos os treinamentos, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais, entrevistas, preparatórias aos jogos e competições em que esteja relacionado ou de que o atleta patrocinado vier a participar, durante a vigência deste instrumento,
- e)** Cumprir as metas estipuladas pela ADFP, em relação às obrigações do ATLETA, conforme programa de treinamento de seu técnico, o qual será acompanhado pela Diretoria de Esportes da ADFP;
- f)** Ficar à disposição da ADFP para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, sendo que nesta hipótese a não participação deve ser imediata e formalmente justificada pelo atleta em tempo hábil;
- g)** Comparecer aos eventos nos quais a ADFP tenham interesse comercial, publicitário, e/ou outros de qualquer natureza, inclusive de “merchandising”, desde que comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, sendo que nesta hipótese a não participação deve ser imediata e formalmente justificada pelo atleta em tempo hábil. Será permitido o acompanhamento de uma pessoa para os atletas que se enquadrem no seguinte critério de classes elegíveis: (Atletismo: T11, F11 - Os atletas cegos serão sempre acompanhados por seus guias -, T33, F33, T51, F51, T52, F52, T53, F53, T20, F20. Bocha: BC1, BC2, BC3 e BC4. Ciclismo: Bi, HC1. Judô: Bi. Natação: Si, SB1, SM1, S2, SB2, SM2, S3, SB3, SM3, S4, SB4, SM4, Sit, SBIL, SMIL, S14, SB14. Tênis de mesa: TT1, TT2, TT11. Tiro Esportivo: SH2B, SH2C. Vela: 1 ponto).
- h)** Utilizar a marca da CONTRATANTE conforme estabelecido neste instrumento quando participar, como ATLETA ou convidado especial, das competições, cerimônias de premiação (uniforme), treinamentos oficiais ou extraoficiais, nacionais ou internacionais, de sua modalidade esportiva, bem como entrevistas, durante a vigência do presente CONTRATO,
- i)** Participar das atividades sociais, promocionais e de divulgação da ADFP, ficando em disponibilidade para todo tipo de promoção que venha a ser feita, desde que não vá contra os princípios da moral e dos bons costumes, respeitando-se sempre O calendário das competições aprovadas, horários de repouso e treinamentos, ficando estabelecido que as partes elaborarão um calendário individual;
- j)** Participar de atividades e campanhas publicitárias para divulgação da ADFP, pelo prazo do contrato e pelos meios indicados na Cláusula 5 do presente CONTRATO;
- k)** Mencionar o apoio que recebe da ADFP, em declarações e entrevistas dadas a órgãos de imprensa, pelos meios citados na Cláusula 5 do presente CONTRATO,

- l) Jamais se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro ou outras entidades que regem o esporte no Brasil e no exterior, ao Ministério do Esporte, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país, e particularmente à ADFP;
- m) Seguir uma norma de conduta moral e desportiva compatível com sua condição de exemplo para o país;
- n) Estar ciente e de acordo de que a prática de atividades não condizentes com a sua modalidade esportiva ou associada a sua performance e que caracterizem situações de risco desnecessário, devidamente comprovadas, tais como: corridas automobilísticas, motociclismo competitivo, esportes de risco ou aventura em que o atleta assume o risco por sua prática através de termo de responsabilidade, bem como as práticas de outro esporte competitivo, quer seja essa prática em âmbito profissional ou amador, bem como acidentes automobilísticos associados a sua atitude perigosa ao volante, abuso de álcool ou drogas.
- o) Não utilizar substâncias proibidas por Comitês e Confederações nacionais e internacionais que regem o esporte, sob pena de ter o nome retirado automaticamente deste contrato e de rescisão contratual imediata com a CONTRATADA;
- p) Participar, obrigatoriamente, de quaisquer competições nacionais e internacionais para as quais for convocado pela ADFP, salvo por motivo de força maior e mediante autorização deste;
- q) Participar, obrigatoriamente, de quaisquer competições as quais a ADFP seja a patrocinadora. Acompanhantes serão permitidos, no caso do atleta ser deficiente visual ou cadeirante;
- r) Manter íntegra e ilibada sua imagem e não a ofertar, nem o seu nome, apelido ou voz, para empresas concorrentes da ADFP;
- s) Não participar de eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por outras empresas sem a prévia e expressa autorização do ADFP, ressalvadas as promoções oficiais do Ministério do Esporte e Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- t) Informar, com antecedência, a participação em provas e entrevistas.
- u) Cumprir com todas as cláusulas do mencionado contrato, de forma a dar retorno de visibilidade à ADFP;
- v) A liberação da ajuda de custo ao ATLETA está condicionada à efetiva apresentação de todos os documentos e informações solicitadas nos itens acima. O não cumprimento desta cláusula acarretará em advertência e em último caso cancelamento do contrato.

Cláusula 5 - DA LICENÇA PARA TRANSMISSÃO E USO DE IMAGENS

O ATLETA signatário, durante a vigência do presente contrato, sem prejuízo da assinatura de qualquer licença posterior, autoriza a utilização ilimitada de sua imagem e voz em competição ou fora dela, mediante veiculações, emissões, retransmissões, publicações e inserções de sua imagem nos seguintes veículos de comunicação nacionais ou internacionais, embora não limitados a:

- a) Exibição em televisão de qualquer espécie (TV aberta, circuito fechado, TV por assinatura, pay-per-view, video-on-demand, TV interativa), inclusive Internet;
- b) Divulgação em emissoras de rádio;
- c) Divulgação e/ou exibição em jornais, outdoors, revistas, banners, cartazes, front light, back light, folders, folhetos, volantes;
- d) Exibição em locais públicos e privados;
- e) Exibição em home vídeo;
- f) Comunicação eletrônica e digital, de sons e imagens;
- g) Projeção de qualquer espécie, inclusive em telas (circuito cinematográfico ou não), com ou sem auxílio de equipamentos eletrônicos e de informática, a ser utilizada por toda e qualquer forma e processo de comunicação audiovisual ao público, tais como, mas não limitado, a websites, cd-rom, compact discs interativos, digital audio tape, digital video disc (DVD), videocassetes, suporte de computação gráfica, por meio de satélites artificiais, cabo, radiodifusão e outros meios físicos e aéreos, bem como por qualquer mídia (impressa, eletrônica e Internet), inclusive alternativa, em âmbito nacional ou internacional;

Parágrafo primeiro. O ATLETA signatário também autoriza a utilização ilimitada dos direitos sobre sua imagem e sobre a imagem e o som das competições que participar, inclusive para confecção de material promocional e realização de campanha publicitária da ADFP ou de seus serviços ou produtos, com expressa permissão para cópia, reprodução e transmissão dos materiais produzidos, por todos os meios de comunicação e exibição referidos, sem qualquer ônus econômico adicional a ADFP ou à patrocinadora.

Parágrafo segundo. O ATLETA signatário se compromete a não aceitar patrocínio de qualquer outra instituição financeira ou empresa que, de alguma forma, concorra com a ADFP;

Parágrafo terceiro. O ATLETA signatário também se compromete a informar a ADFP, com antecedência razoável às competições, quaisquer outros patrocínios que porventura pretenda firmar pessoalmente, ficando sua assinatura condicionada à aquiescência prévia da ADFP, autorizando referido patrocínio.

Cláusula 6 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Em caso de não cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento e sem prejuízo de eventual rescisão e exclusão do programa, O ATLETA signatário poderá sofrer alguma das seguintes sanções:

- (i) Suspensão por prazo a ser determinado pela diretoria de acordo com a gravidade da infração;
- (ii) Exclusão do programa de patrocínio no caso do atleta que reincidir ou não justificar a infração no período de 10 dias corridos a partir da citação

Parágrafo Primeiro. Conforme dispõe o PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO, a decisão sobre aplicação das sanções ao ATLETA caberá exclusivamente a ADFP, mediante iniciativa própria ou recomendação da DIRETORIA DE ESPORTES, sendo que a gradação da sanção considerará a extensão e a gravidade do ato praticado, sempre a critério da ADFP, assegurando ao ATLETA a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da NOTIFICAÇÃO da irregularidade apontada.

Parágrafo Segundo. O ATLETA deverá apresentar a ADFP a justificativa formal pelo descumprimento de condições estabelecidas no contrato e, independentemente de as mesmas serem acatadas, será aplicada a penalidade prevista na alínea (i) e, no caso de reincidência, na alínea (ii) desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. Em caso de não comparecimento do ATLETA em eventos conforme previsto neste contrato por impossibilidade física, as PARTES, de comum acordo, agendarão nova data, no caso de eventos agendados e não ocorridos, não cabendo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 6.

Parágrafo Quarto: As sanções aplicadas ou rescisão de contrato, não desonerarão o atleta de eventual indenização monetária sofrida pela ADFP, para posterior ressarcimento dos danos/prejuízos causados a contratante.

Cláusula 7 - DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura, de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, renovando-se automaticamente em seu termo final, ficando assim, definido que caso haja interesse em findar o contrato por qualquer uma das partes, está deverá fazê-lo por escrito com 30 dias de antecedência ao prazo final do contrato.

Parágrafo primeiro. Caso o ATLETA descumpra alguma das obrigações previstas no presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções existentes, o ATLETA poderá ser excluído do PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO, cabendo à Diretoria de Esportes da ADFP opinar sobre a exclusão.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o ATLETA ser definitivamente desligado do PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO, perderá o direito de atendimento e demais serviços, previsto nesse instrumento, isentando a ADFP de quaisquer outras obrigações adicionais com o ATLETA.

Parágrafo terceiro. Caso o PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO seja extinto antes do prazo inicialmente estipulado, o presente instrumento automaticamente deixará de produzir efeitos, desaparecendo assim, todas as obrigações das partes, a partir do mês da referida extinção;

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o ATLETA rescindir o contrato antes do prazo estipulado, deverá o mesmo ressarcir a Contratante, no valor de 10 salários mínimos.

Parágrafo quinto. O ATLETA declara estar ciente que ADFP poderá, a qualquer tempo, rescindir sua contratação, sem que lhe caiba aviso prévio e indenização alguma na ocorrência de quaisquer das hipóteses relacionadas a seguir:

- a) Descumprimento do cronograma ajustado entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- b) Utilização de substâncias proibidas por Comitês e Confederações Nacionais e Internacionais que regem o esporte;
- c) Não informar, com antecedência prévia, outros patrocínios que porventura tenha para que a ADFP se pronuncie sobre a sua aquiescência ou não com o co-patrocínio;
- d) Envolvimento ou participação do ATLETA patrocinado em atos não condizentes com a postura desportiva ou que tragam prejuízos institucionais à imagem da ADFP;

- e) Morte do ATLETA patrocinado;
- f) Caso o ATLETA patrocinado sofra condenação transitada em julgado por qualquer crime;
- g) Caso o ATLETA patrocinado seja condenado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, ou por outro órgão controlador, por conduta desonrosa ou imoral, ou ainda por uso ou porte de drogas;
- h) Caso o ATLETA patrocinado tenha se envolvido publicamente em situações que desabonem sua conduta, afetando a imagem da marca ADFP e seus apoiadores e patrocinadores;
- i) Caso o ATLETA não forneça atestados médicos solicitado pelo técnico, atestando estar apto ao treinamento, jogos e campeonatos;

Cláusula 8 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro de Comarca da Capital do Estado do Paraná/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: